



**TC 010.604/2016-2**

**Tipo:** Desestatização.

**Unidade jurisdicionada:** Caixa Econômica Federal (Caixa) e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

**Responsável:** Gilberto Magalhães Occhi (CPF 518.478.847-68) – Presidente da Caixa Econômica Federal e Maria Silvia Bastos Marques (CPF: 459.884.477-91) – Presidente do BNDES.

**Procuradores:** Guilherme Lopes Mair (OAB-DF 32.261), Murilo Fracari Roberto (OAB-DF 22.934), Carlos Henrique Bernardes Castello Chiossi (OAB-DF 40.915) e Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos (OAB-DF 23.409).

**Proposta:** Diligência.

## INTRODUÇÃO

1. Trata-se de acompanhamento do processo de concessão do serviço público de Loteria Instantânea Exclusiva (Lotex) e concomitante privatização da Caixa Instantânea S.A., subsidiária da Caixa Econômica Federal (Caixa), criada para gerir a loteria.
2. Os presentes autos foram autuados pela Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional (SecexFazenda) e encaminhados a esta Secretaria por força do art. 31, inciso VI, da Portaria-Segecex 5/2016, que dispõe sobre as competências, a estrutura e a alocação de funções de confiança da Segecex (peça 2).

## EXAME TÉCNICO

3. A Lotex foi instituída por meio do art. 28 da Lei 13.155/2015 para exploração de loteria tendo como tema marcas, emblemas, hinos, símbolos, escudos e similares relativos às entidades de prática desportiva da modalidade futebol, implementada em meio físico ou virtual, e autorização de funcionamento dada pelo Ministério da Fazenda, com execução direta pela Caixa, ou indireta, mediante concessão (§1º).
4. A Lei 13.262/2016, em seu art. 2º, amplia a possibilidade de exploração comercial da Lotex, permitindo contar com temas complementares aos mencionados no parágrafo anterior, de maneira a consentir a exploração mercadológica de eventos de grande apelo popular, datas comemorativas, referências culturais, licenciamentos de marcas ou personagens e demais elementos gráficos e visuais que possam aumentar a atratividade comercial do produto.
5. No âmbito do Tribunal de Contas da União (TCU), a matéria está disciplinada pela Instrução Normativa (IN) TCU 27/1998, que dispõe sobre o acompanhamento concomitante dos processos de desestatização, por meio de documentação remetida pelo poder concedente.
6. Em conformidade com o regramento da IN-TCU 27/1998, para início da análise do processo de desestatização neste Tribunal, foram encaminhados pela Auditoria Interna do Banco do Brasil, na data de 7/4/2016 (peça 1, p. 1), os documentos exigidos nas alíneas 'a', 'b' e 'c' do inciso I do art. 2º do citado normativo, quais sejam: razões e fundamentação legal da proposta de privatização (peça 1, p. 4-8); recibo de depósito de ações a que se refere o § 2º do art. 9º da



Lei 9.491/1997 (peça 1, p. 48-54); e mandato que outorga poderes específicos ao gestor para praticar todos os atos inerentes e necessários à privatização (peça 1, p. 56). Restando pendente a apresentação de edital de licitação para contratação dos serviços de consultoria referidos no art. 31 do Decreto 2.594/1998, obrigação estabelecida na alínea 'd' do inciso I do art. 2º da IN-TCU 27/1998.

7. No intuito de melhor conhecer o objeto ora em processo de desestatização, esta unidade técnica promoveu reunião com representantes das entidades responsáveis, em 19/7/2016, quando foi apresentado informalmente esboço de como esses pretendiam conduzir o processo de desestatização do serviço público e da Caixa Instantânea S.A. em análise (peça 5). Naquela ocasião não houve entrega de nova documentação.

8. Passados mais de seis meses desde o último envio de documentos afetos à presente desestatização, notícias veiculadas na imprensa dão conta de diversas tratativas no âmbito interno do governo federal, inclusive de troca do gestor do processo de desestatização, passando do Banco do Brasil (BB) para o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES). Informação confirmada com a edição do Decreto 8.873, de 11/10/2016, que alterou o Decreto 8.648, de 28/1/2015.

9. Ademais, considerando que os presentes autos tratam de dois processos correlatos de desestatização, um de concessão da Lotex (serviço público) e outro de privatização da Caixa Instantânea S.A. (empresa pública criada para gerir e executar esse serviço), é primordial que os responsáveis esclareçam definitivamente, apresentando fundamentos legais, qual(is) a(s) modalidade(s) operacional(is) será(ão) adotada(s) para execução da presente desestatização, tendo em vista os termos dispostos no art. 4º da Lei 9.491/1997, c/c o art. 7º do Decreto 2.594/1998. Definida(s) a(s) modalidade(s) operacional(is), necessário demonstrar as providências que estão sendo tomadas para a regulação e regulamentação desse serviço público.

10. Em vista dos acontecimentos acima relatados, considera-se essencial requisitar à Caixa e, tendo em vista os termos do art. 24, inciso VIII, do Decreto 2.594/1998, ao BNDES a apresentação da modelagem econômico-financeira norteadora dos procedimentos; de cronograma contendo as próximas etapas afetas a essa desestatização; informar qual(is) a(s) modalidade(s) operacional(is) será(ão) adotada(s) para execução da presente desestatização, tendo em vista os termos dispostos no art. 4º da Lei 9.491/1997, c/c o art. 7º do Decreto 2.594/1998; e, definida(s) a(s) modalidade(s) operacional(is), necessário demonstrar as providências que estão sendo tomadas para a regulação e regulamentação desse serviço público.

#### PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

11. Ante todo o exposto, com fundamento no art. 11 da Lei 8.443/1992, c/c art. 1º, inciso I, da Portaria-MIN-RC 1/2007 e art. 2º, inciso II, da Portaria SeinfraAeroTelecom 1/2015, submetem-se os autos à consideração superior, propondo a realização de diligência à Caixa Econômica Federal e ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social para que, **no prazo de 15 dias**, encaminhem as informações que se seguem:

- a) informar, apresentando fundamentos legais, qual(is) a(s) modalidade(s) operacional(is) será(ão) adotada(s) para execução da presente desestatização, tendo em vista os termos dispostos no art. 4º da Lei 9.491, de 9/9/1997, c/c o art. 7º do Decreto 2.594, de 15/5/1998; e, definida(s) a(s) modalidade(s) operacional(is), necessário demonstrar as providências que estão sendo tomadas para a regulação e regulamentação desse serviço público;
- b) apresentar a modelagem econômico-financeira norteadora dos procedimentos; e
- c) apresentar cronograma contendo as próximas etapas afetas a essa desestatização.



SeinfraAeroTelecom, 3ª Diretoria, em 25/10/2016.

*(Assinado eletronicamente)*

Alberto Scherer Soares

AUFC 7657-0